Em 31/085 MS/176 V/a 177 V

ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Cerros

LEI Nº 527 /85

O Prefeito do Município do Belo Jardim,PE,no uso de suas atribuições legais, Faço saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Estima a Receita e fixa a Despesa - para o exercício financeiro de 1.986.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral - do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1.986,discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 22.752.000.000 (Vinte e dois bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), fixa a DESPESA em Cr$ 21.310.000.000 (Vinte e um bilhões e trezentos e dez milhões de cruzeiros), e Cr$ 1.442.000.000 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões de cruzeiros), para RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante- arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes- dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$.	15.962.000.000,
Receita Tributária	Cr$	470.000.000,
Receita Patrimonial	Cr$	300.000.000,
Transferências Correntes	Cr$	14.000.000.000,
Outras Receitas Correntes	Cr$	1.192.000.000,
RECEITA DE CAPITAL	Cr$.	6.790.000.000,
Alienação de Bens	Cr$.	100.000.000,
Transferências de Capital	Cr$	6.690.000.000,
T O T A L G E R A L	Cr$	22.752.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma - dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	Cr$	11.736.000.000,
Despesas de Custeio	Cr$	10.433.200.000,
Transferências Correntes	Cr$	1.292.800.000,

- continua Fls. 2 -

3.000 Fls - 09-85

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- continuação Fls. 2 -

DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	9.574.000.000,
Investimentos	Cr$	8.874.000.000,
Transferência de Capital	Cr$	700.000.000,
T O T A L G E R A L	Cr$	21.310.000.000,

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	Cr$	434.400.000,
03 - Administração e Planejamento	Cr$	2.192.000.000,
04 - Agricultura	Cr$	660.000.000,
08 - Educação e Cultura	Cr$	4.248.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	8.420.000.000,
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	2.610.000.000,
15 - Assistência e Previdência	Cr$	1.145.600.000,
16 - Transporte	Cr$	1.600.000.000,
T O T A L G E R A L	Cr$	21.310.000.000,

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recursos as definidos no art.43,§ 1º , incisos I,II e III, da Lei Federal nº 4.32 de 17/03/1964;

Art. 5º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada nesta Lei de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1.986 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano;

Art. 7º - Revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,PE em 31 de outubro de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

3.000 Fls - 08-85